



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] – FAZENDA BELA VISTA

PERÍODO: 22 a 25/09/2020  
LOCAL: TURVOLÂNDIA/MG  
ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ



VISTA GERAL – ALOJAMENTO

### EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED]  
[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho, [REDACTED]



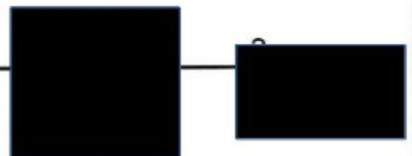
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

## SUMÁRIO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
4. DA DENÚNCIA / MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.
5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE
6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA
7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.
8. DO ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS
10. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA
12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO
13. CONCLUSÃO
14. ANEXOS

## ANEXOS

1. Ata da reunião do acerto das verbas rescisórias
2. Relação dos Autos de Infração lavrados
3. Fotos do alojamento / moradia





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

## 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME: EDUARDO ALMEIDA MEIRELES ( [REDACTED] ) CEI: 427800116981  
CNAE: 0134.2/00 - CULTIVO DE CAFÉ

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA BELA VISTA – ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE  
TURVOLÂNDIA / MG , CEP37.496-000

### ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

[REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

## 2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores em atividade: 08
Homens: 08    Mulheres: 00    Menores: 00 (masculino)
Empregados alcançados: 08
Homens: 08    Mulheres: 00    Menores: 00
Trabalhadores, sem reconhecimento do vínculo empregatício: 00
Homens:00    Mulheres: 00    Menores: 00
Vínculos empregatícios regularizados durante ação fiscal: 08
Homens:08    Mulheres:00    Menores: 00
Adolescente com idade inferior a 18 anos exercendo atividade:0
Adolescente com idade superior a 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor líquido da rescisão do contrato de trabalho da menor: R\$ 0,00
Valor líquido de verbas salariais em atraso (inclusive rescisórias), pagas sob ação fiscal: R\$ 42.207,74 (quarenta e dois mil, duzentos e sete reais e setenta e quatro centavos).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

Número de Autos de Infração lavrados: 11
Número de Termos de Interdição lavrados: 0
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 08
Número de CTPS emitidas: 0
Número de CAT emitidas: 0

### 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	219936382	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	219936391	0017752	(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
3	219936412	1318055	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

4	219936439	0000051	(Art. 29, caput da CLT.)	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.
5	219936447	1313630	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
6	219936455	1317989	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
7	219936463	1310283	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.
8	219936471	1313720	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

			redação da Portaria nº	as refeições. 86/2005.)
9	219936480	1318071	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
10	219936498	1313789	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	. Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
11	219936501	0011924	(Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.)	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.

#### 4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Demanda originaria de denúncia encaminhada pelos próprios trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

## 5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRODUTIVA

**Local inspecionado:** FAZENDA BELA VISTA – ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA / MG , CEP37.496-000

### 5.1 – Moradias/Alojamento.

Localizadas em área próxima a sede da fazenda.

### 5.2 – Área da Produtiva

Próximas à área do Alojamento..

## 6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

O empregador exercia atividade econômica de cultivo de café.

## 7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.

1. Em 20 de setembro de 2020 foi realizada ação fiscal no local de trabalho acima identificado (FAZENDA BELA VISTA – [REDACTED] quando foram encontrados trabalhadores em atividade a serviço do Empregador supracitado que foram entrevistados pelos AFT's, signatários deste relatório. Durante a inspeção foram vistoriadas as moradias/alojamentos utilizados pelos trabalhadores e a frente de colheita de café, ficando constadas as seguintes situações e condições:

2.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

- a) Moradias/alojamentos sem condições de higiene e asseio;
- b) Água para consumo cuja potabilidade não ser comprovada e tinha fonte de captação e distribuição sem garantia contra contaminação;
- c) Fogões e fogareiros instalados no interior de quartos;
- d) Falta de Armários para guarda e pertences;
- e) Falta de local adequado para armazenamento de alimentos;
- f) O empregador não fornecia E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados: calçados, luvas, protetor auricular, etc. – parte desses equipamentos eram adquiridos com recursos dos próprios empregados ou utilizavam vestuário já trazidos na viagem
- g) Os trabalhadores alojados (08) eram oriundos do município de ITIUBA, estado da Bahia;
- h) Os trabalhadores informaram que iniciaram viagem de vinda para a propriedade do empregador em 10.06.2020; custearam passagens e alimentação (cerca de R\$300,00/pessoa) e não foram ressarcidos pelo empregador;
- i) Informaram também os trabalhadores que estavam trabalhando sem registro;
- j) Declararam os trabalhadores que estavam efetuando a compra de alimentos em um supermercado na cidade de Silvanópolis, a cerca de 18 km do local do alojamento;
- k) Alguns trabalhadores tinham adquirido derriçadeiras utilizando parte do salário para pagamento, além de custearem o combustível e manutenção das maquinas;

**3. RELAÇÃO DE TRABALHADORES ENCONTRADOS EM ATIVIDADE:**

- 01) [REDACTED] CPF. [REDACTED] PIS. [REDACTED]
- 02) [REDACTED] CPF. [REDACTED] PIS. [REDACTED]
- 03) [REDACTED]: CPF. [REDACTED]  
PIS. [REDACTED]
- 04) [REDACTED] CPF. [REDACTED] PIS. [REDACTED]
- 05) [REDACTED]: CPF. [REDACTED] PIS. [REDACTED]
- 06) [REDACTED]: CPF. [REDACTED] PIS. [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

- 07) [REDACTED] CPF. [REDACTED] PIS. [REDACTED]  
08) [REDACTED] OS: CPF. [REDACTED] PIS. [REDACTED]  
09)

### 8. ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

1. Não houve registro de aliciamento de mão-de-obra.

### 9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS

1. Não houve embaraço à fiscalização,

### 10. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

- a) Falta de registro dos empregados.
- b) Falta de pagamento do salário e verbas rescisórias.
- c) Falta de recolhimento do FGTS.
- d) O empregador não supria os mantimentos para que os trabalhadores elaborassem suas alimentações. Desta forma, os trabalhadores contraíram dívidas que somente poderiam ser quitadas com a continuidade da prestação de serviços e posterior recebimento de salários.
- e) Os trabalhadores não tinham clareza sobre seus créditos salariais pois o controle da produção (quantidade de medidas colhidas por dia) era efetuado exclusivamente pelo empregador, contudo sem dar ciência prévia aos empregados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

## **11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA**

1. As casas utilizadas como alojamento/moradia de um dos trabalhadores em atividade apresentavam condições irregulares e indignas: sem mobiliário adequado, falta de limpeza e higienização, instalações elétricas precárias; condições estruturais instáveis, esgoto sanitário deficiente, água para consumo sem análise da potabilidade, etc.

2. Não foram realizados exames médicos admissionais para atestar as condições da saúde para a realização dos trabalhos.

3. O empregador não fornecia E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados: calçados, luvas, protetor auricular, etc. – parte desses equipamentos eram adquiridos com recursos dos próprios empregados ou utilizavam vestuário já trazidos na viagem.

4. A frente de trabalho não dispunha de instalações sanitárias e local protegido contra intempéries para os trabalhadores realizarem suas refeições.

5. Além das informações acima, somam-se as condições descritas no item 7 deste relatório.

## **12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO**

1. Após a inspeção física no alojamento e entrevistas com os empregados e empregador, os Auditores-Fiscais, decidiram pela rescisão do contrato de trabalho dos oito empregados acima citados caracterizando demissão sem justa causa e aviso prévio indenizado. Ato contínuo, foi instaurado Procedimento Especial - Operação de Resgate - onde o empregador foi orientado para providenciar a retirada imediata de todos os trabalhadores no local em que estavam alojados ( o empregador providenciou a hospedagem na cidade de Turvolândia, garantindo também alimentação até o dia do embarque dos trabalhadores para o município de origem, Itiuba/BA).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

2. Salienta-se que todas as despesas com traslado, passagem de volta - até o dia do embarque, que ocorreu no Município de São Gonçalo do Sapucaí – as margens da BR-381, correram por conta do empregador.

3. O empregador foi notificado para providenciar o saneamento de todas as irregularidades descritas acima e comparecer na sede da GRT/Pouso Alegre acompanhado do seu Contador e providenciando o traslado dos empregados até Pouso Alegre para que fossem efetuados os pagamentos dos valores das verbas rescisórias e demais ressarcimentos pertinentes ao caso. A definição dos valores de produção de cada trabalhador foi estabelecida em consenso entre as partes, levando em conta a produção real de cada trabalhador durante o período que exerceram suas atividades, sendo considerado como último dia de trabalho a data de início da ação fiscal, o seja 20.09.2020.

4. No dia 25.09.20 o empregador efetuou, na presença dos Auditores-Fiscais signatários, na GRTE Pouso Alegre, o pagamento das verbas rescisórias aos empregados em situação irregular (TRCTs com motivo de desligamento sem justa causa).

5. Ressalta-se que no decorrer do acerto rescisório foram entregues as passagens de retorno para todos os trabalhadores.

6. Inclusão dos Requerimentos do SD na modalidade Resgate, de todos os trabalhadores identificados no item (7) deste relatório.

### **13. CONCLUSÃO**

1. O empregador submeteu os obreiros às condições degradantes de alojamento e nas frentes de trabalho (conforme depoimentos coletados e análise de documentos apresentados), impondo-lhes conviver com condições de saúde e segurança que atentavam contra o bem estar e lhes suprimia a dignidade a que teriam direito se o empregador houvesse minimamente cumprindo com suas obrigações trabalhistas. Tal conduta é compatível com o cometimento do crime previsto no art. 149 do Código



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
GRTb/POUSO ALEGRE  
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

Penal. Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 e Norma Regulamentadora - NR-31, bem como os artigos 149, 203 e 207 do Código Penal.

2. Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 08 (oito) empregados ao trabalho em condição análoga à de escravo, decorrente de condições degradantes de trabalho, em razão do alojamento custeado e utilizado pelos empregados e às condições a que estavam submetidos os empregados nas relações de trabalho e frentes de trabalho.

3. O presentes relatório contem 12 (doze) laudas e mais um Apêndice composto por 03 (três) anexos, rubricados pelos AFT's designados para a Ação Fiscal em foco.

Pouso Alegre/MG, 15 de julho de 2020.

